



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

LEI Nº 1.467, DE 22 DE MAIO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição de atividades junto a rede municipal de ensino, até 31 de dezembro de 2006, profissionais com a respectiva carga horária e remuneração na forma a seguir alinhada, com a finalidade de atender demanda da rede municipal de ensino.

| Quant. | Emprego | Nível | Remuneração Básica - R\$ |
|--------|------------------------------|-------|--------------------------|
| 02 | Professor(a) Séries Iniciais | 1 | 531,00 |

Art. 2º - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária e lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo a carga horária do pessoal docente equivalente a 22h/semana.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2006.

Bertholdo Affonso Pritsch
Vice-Prefeito de Rio Pardo no exercício de cargo de
Perfeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário de Município da Administração